

Lei No. 173/59

A Câmara Municipal de Guapareí, Decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, (IBAM), como sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A contribuição anual do Município para o IBAM é fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) pagáveis de uma só vez.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução da presente lei será consignada em verba orçamentária própria, a partir do próximo exercício.

Art. 4º - Parag. Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a conta dos recursos financeiros disponíveis no Município, para atender a execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guapareí, 30 de Junho de 1959

Maurício Santos

Presidente da Câmara

Secretária da Câmara

Elizama Eliza de Oliveira.